TERMO DE REFERÊNCIA

1. SETOR REQUISITANTE

1.1 Administrativo.

2. OBJETO

2.1 Contratação de empresa especializada para a execução de obra de reforma e adequação das instalações da sede da Câmara Municipal de Curvelo.

3. JUSTIFICATIVA

O prédio da Câmara Municipal é um espaço de relevante importância institucional e simbólica, constituindo-se como o principal local de deliberação política e de atendimento à comunidade. Nesse sentido, a contratação de empresa especializada para a realização de reforma nas instalações da sede da Câmara Municipal de Curvelo justifica-se pela necessidade de garantir condições adequadas de funcionamento, segurança e conforto aos servidores, vereadores e à população que frequenta o local.

O espaço físico atualmente disponível não atende, de forma satisfatória, à crescente demanda de atividades legislativas, administrativas e de participação popular, o que torna necessária a realização de intervenções de reforma e readequação dos ambientes internos, visando assegurar melhores condições de trabalho aos servidores e vereadores, bem como maior eficiência e qualidade no atendimento ao público.

Nesse contexto, destaca-se a necessidade de reorganização de espaço já existente para a implantação de uma sala destinada ao funcionamento do Legislativo, bem como a adequação de ambiente para instalação de um novo auditório em tamanho reduzido, destinado à realização de reuniões internas, audiências, eventos institucionais de menor porte e outras atividades administrativas, sem prejuízo das funções do plenário principal.

Ressalta-se, ainda, que, diante da homologação do concurso público, faz-se indispensável promover melhorias nas instalações físicas da Câmara Municipal, de modo a garantir estrutura adequada para o exercício das atribuições dos futuros servidores e o regular andamento das atividades administrativas.

A reforma proposta também visa à modernização dos ambientes, adequando-os às atuais demandas de tecnologia, acessibilidade e comunicação institucional, contribuindo para o fortalecimento da transparência dos atos legislativos e da participação popular.

A execução da reforma requer mão de obra qualificada e o emprego de materiais compatíveis com as especificações técnicas do projeto, o que torna essencial a contratação de empresa especializada, devidamente habilitada e com experiência comprovada em serviços de natureza similar. Tal contratação assegurará a observância das normas técnicas aplicáveis, a qualidade dos serviços prestados e o adequado aproveitamento dos recursos públicos, evitando retrabalhos e desperdícios.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária, vantajosa e plenamente alinhada ao interesse público, constituindo medida indispensável para a continuidade e o aprimoramento dos serviços legislativos prestados à comunidade de Curvelo.

4. EMBASAMENTO LEGAL

Rua Guimarães Rosa, 680 - Bela Vista - Curvelo - MG - CEP: 35796-180
Acessibilidade: Rua Antônio Xavier Guimarães, 60 - Bela Vista - Curvelo - MG
(38) 9 8422.6414 | (38) 3721.2955 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br | www.cmcurvelo.mg.gov.br | @camaracurvelo

4.1 A contratação objeto deste termo de referência tem amparo legal na Lei nº 14.133, de 2021, na Portaria n.º 732/2023, Portaria n.º 734/2023 da Câmara Municipal de Curvelo e suas alterações posteriores.

4.2 O presente instrumento está vinculado a Estudo Técnico Preliminar (ETP), apenso aos autos.

5. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

5.1 A Lei 14.133/2021, em seu art. 6º, inciso XXI, apresenta definição de serviço de engenharia:

> *Art. 6º, XII - obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel*.

5.2 No caso em tela, a empresa contratada pela CMC para elaboração dos projetos e documentos técnicos classificou o empreendimento como obra, conforme consta do memorial descritivo.

5.3 O objeto que se pretende contratar classifica-se como serviço não contínuo.

6. DESCRIÇÃO DOS ITEM E QUANTITATIVOS

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR GLOBAL ESTIMADO
01	1627	Obra de reforma e adequação das instalações da sede da Câmara Municipal de Curvelo.	Serviço	01	R$ 130.659,59

Observação: Diante da impossibilidade de encontrar no Catser serviço com descrição razoavelmente compatível com o serviço demandado neste termo de referência, optou-se por não indicar código daquele catálogo.

6.1 A descrição e os respectivos quantitativos e unidades dos materiais, equipamentos e serviços que integram o objeto desta contratação constam da planilha orçamentária, parte integrante do projeto executivo.

7. VALOR

7.1 O valor global estimado da contratação é de R$ 130. 659,59 (cento e trinta mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e nove centavos).

7.2 Conforme exigência legal, o orçamento estimativo considerou o parâmetro definido no inciso I do artigo 6º do Decreto Municipal n.º 5.709/2023, em conformidade com o que dispõe o artigo 68 da Portaria n.º 732/2023.

8. JUSTIFICATIVA PARA ADJUDICAÇÃO GLOBAL DO OBJETO

8.1 A justificativa para adjudicação global do objeto (não parcelamento da solução) encontra-se pormenorizada em tópico específico do ETP.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Rua Guimarães Rosa, 680 - Bela Vista - Curvelo - MG - CEP: 35796-180
Acessibilidade: Rua Antônio Xavier Guimarães, 60 - Bela Vista - Curvelo - MG
(38) 9 8422.6414 | (38) 3721.2955 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br | www.cmcurvelo.mg.gov.br | @camaracurvelo

9.1 A solução consiste na contratação de empresa especializada para a execução de reforma nas instalações da sede da Câmara Municipal de Curvelo.

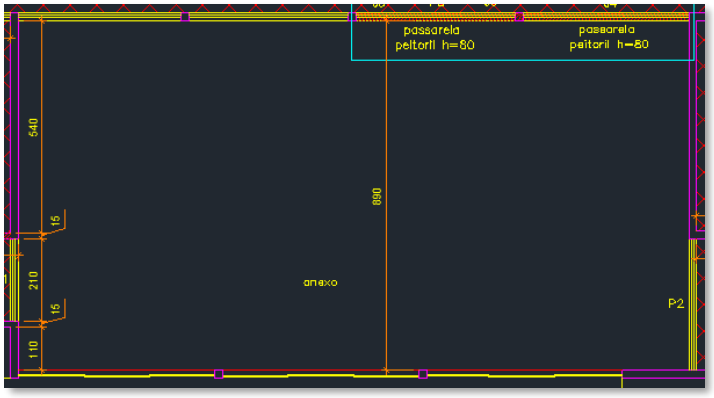
No escopo dos serviços estão incluídos o fornecimento de todo o material necessário para consecução do objetivo, como cabeamento, eletrodutos, disjuntores, quadro de distribuição, tubulação, luminárias, esquadrias e outros materiais, além da mão de obra para execução dos serviços de demolição, escavação, remoção, revestimento e pintura.

A obra será executada no prédio da Câmara Municipal de Curvelo, localizado na Rua Guimarães Rosa, 680, Bela Vista, Curvelo/MG.

A execução dos serviços deverá atender integralmente às normas técnicas da ABNT aplicáveis, às normas regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho, bem como às boas práticas da engenharia civil.

As especificações técnicas a seguir descritas têm por finalidade assegurar a adequada execução dos serviços de engenharia necessários à reforma e adequação dos ambientes internos definidos no objeto da contratação, garantindo compatibilidade com os materiais e padrões já existentes no edifício, durabilidade, segurança, funcionalidade e uniformidade estética. As soluções adotadas visam atender às condições técnicas do imóvel, às normas aplicáveis e às necessidades institucionais da Câmara Municipal.

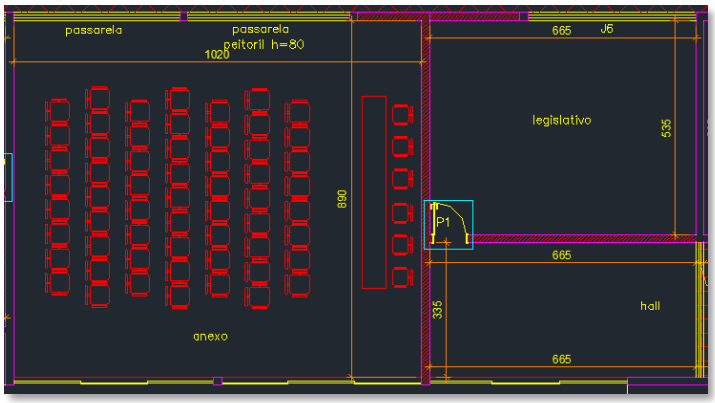
LOCAL EXISTENTE:



Ambientes internos existentes na sede da Câmara Municipal de Curvelo, atualmente utilizados para atividades administrativas, que apresentam limitações funcionais e demandam adequações para melhor atendimento às atividades legislativas, institucionais e administrativas.

Rua Guimarães Rosa, 680 - Bela Vista - Curvelo - MG - CEP: 35796-180
Acessibilidade: Rua Antônio Xavier Guimarães, 60 - Bela Vista - Curvelo - MG
(38) 9 8422.6414 | (38) 3721.2955 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br | www.cmcurvelo.mg.gov.br | @camaracurvelo

LOCAL APÓS INTERVENÇÕES:



Ambientes internos reformados e readequados, com melhor organização espacial, funcionalidade, conforto e adequação normativa, compreendendo a implantação de sala específica para o Legislativo e para o auditório de tamanho reduzido, destinados à realização de reuniões, eventos institucionais e atividades administrativas.

Sendo assim, a intervenção contempla:

I. INSTALAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA

• Identificação dos serviços:

Será instalada placa informativa em local visível, junto à entrada principal do edifício, contendo identificação da Administração, da empresa contratada e do responsável técnico, com indicação do respectivo registro profissional, em conformidade com as normas vigentes, sem caracterizar canteiro de obras.

• Espaço de apoio aos serviços:

Será disponibilizado espaço interno previamente definido para apoio temporário às atividades de reforma e adequação, destinado à guarda organizada de materiais, ferramentas e equipamentos, garantindo condições adequadas de segurança, higiene e execução dos serviços, sem instalação de barracão ou estrutura típica de obra.

• Mobilização e desmobilização:

A mobilização e a desmobilização compreenderão as despesas necessárias ao transporte, carga e descarga de materiais, equipamentos e mão de obra utilizados na execução dos serviços de engenharia, restritas ao período de realização da reforma.

• Proteção de bens existentes:

A retirada, acomodação e proteção de móveis, equipamentos eletrônicos, arquivos e documentos localizados nos ambientes a serem reformados serão realizadas previamente ao início dos serviços, sob responsabilidade da Câmara Municipal, com a finalidade de preservar o patrimônio e permitir a adequada execução das intervenções.

II. DEMOLIÇÕES E REMOÇÕES

Rua Guimarães Rosa, 680 - Bela Vista - Curvelo - MG - CEP: 35796-180
Acessibilidade: Rua Antônio Xavier Guimarães, 60 - Bela Vista - Curvelo - MG
(38) 9 8422.6414 | (38) 3721.2955 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br | www.cmcurvelo.mg.gov.br | @camaracurvelo

- Remoção manual de vidros em esquadrias, na sala Anexo.
- Serão removidos: um vidro fixo de aproximadamente 4,00x2,20m, uma porta com os dois vidros fixos laterais, com aproximadamente 2,10x3,25m e 1x2,25m respectivamente:



Figura 1 - Locais que serão retirados os vidros

III. ALVENARIAS

- As paredes de vedação externa serão em alvenaria de tijolo furado, espessura de acordo com especificado no projeto, assente com argamassa de cimento/areia traço 1:6, perfeitamente aprumadas, alinhadas e esquadrejadas em conformidade com o projeto arquitetônico.
- A alvenaria externa será para fechamento do vão da porta e seus vidros fixos.
- As paredes de divisão internas serão com sistema em chapas de gesso drywall, com duas faces duplas e estrutura metálica, com instalação de isolamento de lã de vidro.
- O sóculo com enchimento em tijolos e acabamento em revestimento em argamassa servirá de base para mesa principal, terá altura máxima de 12cm, comprimento de 8,90m e largura de 1,80m.

IV. COBERTURAS E FORROS

- A instalação dos forros deverá observar rigorosamente o projeto, com locação prévia dos pontos de fixação, luminárias, equipamentos de climatização e demais interferências.
- Fornecimento de andaime metálico para fachada (locação), inclusive piso metálico e sapatas, exclusive montagem e desmontagem.
- O forro em chapa de gesso acartonada, esp. 12,5mm, incluso perfil tabica, com fixação estruturada em perfil metálico, será instalado na área destinada Anexo, não necessária pintura.
- Forro em chapa de gesso acartonada, incluso perfil tabica: sala legislativo e hall.

V. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

- As instalações elétricas serão executadas de acordo com as normas técnicas vigentes da ABNT e projeto elétrico disponibilizado.
- Deverão ser utilizados nos serviços mão de obra de alto padrão técnico.

Rua Guimarães Rosa, 680 - Bela Vista - Curvelo - MG - CEP: 35796-180
Acessibilidade: Rua Antônio Xavier Guimarães, 60 - Bela Vista - Curvelo - MG
(38) 9 8422.6414 | (38) 3721.2955 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br | www.cmcurvelo.mg.gov.br | @camaracurvelo

- Todos os materiais básicos: componentes, aparelhos e equipamentos a serem instalados deverão atender aos padrões de fabricação e aos métodos de ensaios exigidos pela ABNT e especificações complementares da Cemig ou fornecedora local;
- A denominação “Instalação elétrica” abrange os seguintes itens: pontos de luminária, interruptor e tomadas; caixa de passagem; quadro de distribuição de circuitos e respectivos cabos alimentadores; disjuntores, distribuição de circuitos de iluminação e tomadas; fornecimento e colocação de luminárias internas e externas.

VI. ESQUADRIAS E FERRAGENS

Portas:

- A portas de madeira (0,90x2,10m) serão do tipo prancheta para pintura, com todos os acessórios e ferragens, nos locais e dimensões indicados no projeto. (sala legislativo)

Janelas:

- As janelas (4,00x2,20m) são de vidro temperado incolor, espessura de 8mm, acabamento anodizado, com todos os acessórios e ferragens conforme projeto, no local que foi retirado o fixo de mesma dimensão.

VII. PISOS E RODAPÉS

- Os peitoris serão de granito cinza andorinha com E= 3 cm, na espessura da alvenaria acabada.
- Rodapé em porcelanato, cor clara, similar ao existente, a serem instalados nas paredes de drywall.
- O contrapiso será desempenado com argamassa, traço 1:3 (cimento e areia), esp. 50mm.
- A camada de regularização será desempenada, com argamassa no traço 1:3 (cimento e areia), sem junta com E= 3 cm.
- O piso porcelanato, cor clara, esmaltado, acetinado, borda retificado (similar ao existente), para revestimento do sóculo.

VIII. PINTURAS

- Serão aplicadas tintas de boa qualidade, para o total e perfeito cobrimento do reboco e das portas.
- As paredes internas e externas, serão seladas com aplicação de fundo selador acrílico em paredes e forro de gesso, uma demão.
- As paredes novas de gesso drywall serão emassadas com massa corrida.
- As paredes internas, externas e laje, serão pintadas manual com tinta látex PVA, cor de catálogo.
- A parede externa do fundo será pintada em sua totalidade.
- As portas de madeira, receberão pintura esmalte ou verniz, em duas demãos.

IX. PLACAS E SINALIZAÇÕES VISUAIS

- Placa de chapa em alumínio fundido, tamanho 25x25cm, para identificação de nova portas de madeira.

Rua Guimarães Rosa, 680 - Bela Vista - Curvelo - MG - CEP: 35796-180
Acessibilidade: Rua Antônio Xavier Guimarães, 60 - Bela Vista - Curvelo - MG
(38) 9 8422.6414 | (38) 3721.2955 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br | www.cmcurvelo.mg.gov.br | @camaracurvelo

- Placa de alumínio fundido, dimensão aproximadas de 1,70x1,00m, para inauguração, descrição a definir.
- Serão instaladas duas placas esmaltadas com a identificação nominal das vias públicas nas esquinas do imóvel.
- As placas serão fixadas em suporte metálico galvanizado, garantindo durabilidade e resistência às intempéries.
- A sinalização será posicionada de forma a assegurar plena visibilidade para pedestres e condutores.

X. LIMPEZA DE OBRA

- Durante a execução e ao término dos serviços, a obra deverá permanecer limpa e organizada.
- Todo entulho deverá ser removido e destinado adequadamente.
- A entrega da obra deverá ocorrer com todas as instalações em pleno funcionamento e condições de uso imediato.

10. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Da Indicação de Marcas ou Modelos:

10.1 Não se aplica.

Da Vedação de Utilização de Marca ou Modelo:

10.2 Não se aplica.

Da Exigência de Carta de Solidariedade:

10.3 Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade na pretensa contratação.

Da Exigência de Prova de Conceito

10.4 Não será exigida a apresentação de prova de conceito para a pretensa contratação.

Da Garantia da Proposta:

10.5 Não haverá exigência de garantia de proposta, conforme art. 58 da Lei n.º 14.133/2021, a fim de se ampliar a competitividade, reduzir custos e burocracia para os licitantes a para a Administração.

Da Garantia da Contratação:

10.6 Será exigida a apresentação de garantia de execução contratual, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, em conformidade com a previsão dos artigos 96 a 102 da Lei n.º 14.133/2021, em uma das seguintes modalidades:

I. caução em dinheiro, em moeda corrente nacional, por meio de depósito bancário identificado, em conta corrente de titularidade da CMC a ser indicada;

II. em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

III. seguro-garantia;

Rua Guimarães Rosa, 680 - Bela Vista - Curvelo - MG - CEP: 35796-180
Acessibilidade: Rua Antônio Xavier Guimarães, 60 - Bela Vista - Curvelo - MG
(38) 9 8422.6414 | (38) 3721.2955 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br | www.cmcurvelo.mg.gov.br | @camaracurvelo

IV. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil;

V. título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

10.6.1 A garantia, em caso de seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

I. Comprovação de que a seguradora emissora da apólice se encontra regularmente autorizada a operar pela Superintendência de Seguros Privados - Susep, mediante apresentação de certidão de regularidade ou consulta ao cadastro oficial daquele órgão regulador, na hipótese de apresentação de seguro-garantia;

II. Comprovação de que a instituição financeira fiadora está autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, mediante consulta ao cadastro oficial do Banco Central do Brasil ou outro meio idôneo de verificação, na hipótese de apresentação de fiança bancária.

10.6.2 Em caso de opção pela modalidade seguro-garantia, o fornecedor adjudicatário deverá apresentá-la, no prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e antes da assinatura do contrato.

10.6.3 Para as demais modalidades de garantia previstas no § 1º do artigo 96 da Lei n.º 14.133/2021, o prazo de apresentação será de 15 (quinze) dias, contados da data de homologação do certame.

10.6.4 A garantia prestada deverá abranger todo o prazo de vigência do contrato e, também, o período de 60 (sessenta) dias após o seu término, quando será liberada ou restituída, nos termos da lei e em observância às demais disposições contratuais.

10.6.5 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato; de prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; de multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e de obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

Da Vistoria/Visita Técnica

10.7 É altamente recomendável, porém, não obrigatório, que os interessados em participar do certame realizem visita técnica ao local onde a reforma será executada.

10.7.1 A vistoria deverá ser realizada em dia útil, em horário compreendido entre as 12 e as 17 horas, preferencialmente, até o dia anterior à data determinada para a sessão pública.

10.7.2 A realização da visita técnica deverá ser agendada previamente através do e-mail contratacaodireta@cmcurvelo.mg.gov.br ou pelo telefone (38) 98422-6414.

10.7.3 O interessado deverá nomear um representante devidamente qualificado, mediante autorização para realizar a vistoria prévia, devendo comparecer à sede da CMC, localizada na Rua Guimarães Rosa, 680, Bela Vista, Curvelo/MG, no horário previamente agendado, municiado de documento de identificação oficial.

10.7.4 Executada a vistoria, o vistoriador assinará e receberá o Termo de Vistoria Técnica.

10.7.5 Em nenhuma hipótese serão realizadas visitas técnicas coletivas.

10.7.6 O licitante que decidir não realizar visita técnica, deverá apresentar, juntamente aos documentos de habilitação, Declaração de Dispensa de Vistoria subscrita por seu representante legal ou procurador, na qual dispensa a necessidade de vistoria, haja vista que as informações constantes do edital e seus anexos são

Rua Guimarães Rosa, 680 - Bela Vista - Curvelo - MG - CEP: 35796-180
Acessibilidade: Rua Antônio Xavier Guimarães, 60 - Bela Vista - Curvelo - MG
(38) 9 8422.6414 | (38) 3721.2955 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br | www.cmcurvelo.mg.gov.br | @camaracurvelo

suficientes para sua avaliação, assumindo todo e qualquer risco por sua decisão, nada podendo reclamar a esse título.

10.7.7 A apresentação do Termo de Vistoria Técnica ou da Declaração de Dispensa de Vistoria será obrigatória na fase de habilitação.

10.7.8 A não realização da vistoria prévia pelo fornecedor interessado ou a não apresentação de declaração formal constante no subitem anterior, acarretará a sua inabilitação no procedimento de contratação.

Da Subcontratação:

10.8 É vedada a subcontratação total ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual corresponde aos serviços de alvenaria, por constituírem a atividade predominante e essencial para a execução da obra.

10.8.1 Eventuais serviços acessórios e complementares poderão ser objeto de subcontratação, desde que observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, as condições estabelecidas no edital e no contrato, permanecendo o contratado integralmente responsável pela execução do objeto perante a Administração.

10.8.2 A autorização de subcontratação estará condicionada ao exame e aprovação, pela CMC, da documentação do pretendente subcontratado, que comprove sua regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como a qualificação técnica, caso a subcontratação incida sobre parcela do objeto para a qual se exigiu comprovação de capacidade técnico-operacional e/ou técnico-profissional, conforme indicado no edital, que deverá ser apresentada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data prevista para início dos trabalhos.

10.8.3 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da CMC ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 122, §3º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

10.8.4 Ao contratado caberá a responsabilidade total pela execução das obras e serviços, sendo vedada a transferência ou cessão das obrigações constantes do contrato.

Da participação de consórcios:

10.9 Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio. Tal vedação se justifica pelo fato de que, nas contratações de obras de que não sejam de alta complexidade ou de grande vulto, como no presente caso, é bastante comum a participação individual de várias empresas, as quais, em sua maioria, apresentam as condições necessárias à execução da obra pretendida. A ausência de empresas constituídas sob a forma de consórcio não trará prejuízos à competitividade do processo de contratação, visto que, de forma geral, a admissão da participação dessas associações geralmente se dá quando o objeto a ser contratado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto financeiro, em que empresas isoladamente não teriam condições de suprir as exigências e obrigações impostas pela Administração.

Assim, tendo em vista que é prerrogativa da CMC, na condição de contratante, a escolha da participação ou não de consórcios de empresas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei nº 14.133/2021, que em seu artigo 15 atribui à Administração a discricionariedade de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação imposta, para o caso concreto, é o que melhor atende ao interesse público, por prestigiar os princípios que regem as contratações públicas, sobretudo os da legalidade, competitividade, isonomia, eficiência, economicidade e moralidade.

Rua Guimarães Rosa, 680 - Bela Vista - Curvelo - MG - CEP: 35796-180
Acessibilidade: Rua Antônio Xavier Guimarães, 60 - Bela Vista - Curvelo - MG
(38) 9 8422.6414 | (38) 3721.2955 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br | www.cmcurvelo.mg.gov.br | @camaracurvelo

Da Sustentabilidade:

10.10 Observar os princípios de sustentabilidade contidos na legislação, precipuamente no art. 5º da Lei n.º 14.133/2021, na Lei n.º 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), na Lei Estadual n.º 18.031/2009 (Política Estadual de Resíduos Sólidos), e demais legislações específicas, no que couber, especialmente:

I. utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizáveis ou biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção, conforme determina o Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA);

II. utilização de madeira de origem comprovada (comprovação de que a madeira foi extraída de forma legal com a respectiva autorização do órgão competente);

III. uso de agregados reciclados: material granular proveniente do beneficiamento de resíduos da construção civil de natureza mineral (concreto, argamassas, produtos cerâmicos e outros), designados com classe a que apresenta características técnicas adequadas para aplicação em obras de edificação (ABNT-NBR 15.116/2004);

IV. redução de resíduos, reaproveitamento e destinação adequada dos materiais recicláveis;

V. utilização de equipamentos com baixo consumo energético, de água e baixa emissão de ruído;

VI. observação das normas do Inmetro;

VII. fornecimento e fiscalização do uso de todos os equipamentos de proteção individual (EPI) para os seus empregados e equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários, de acordo com as normas da ABNT e Portaria n.º 3.214/78 do Ministério do Trabalho.

11. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

11.1 A execução do objeto dar-se-á sob a forma de execução indireta, empreitada por preço global, recaindo sobre o contratado a responsabilidade pelo serviço prestado.

11.2 A mão de obra, os recursos, materiais, insumos, equipamentos, ferramentas e maquinário a serem utilizados na execução do objeto contratado, bem como a responsabilidade com seguros, transporte, encargos sociais, taxas, impostos, custos diretos e indiretos são de responsabilidade do contratado e seus custos, deverão estar compreendidos no preço ofertado.

11.3 Após a assinatura do contrato, a Câmara Municipal de Curvelo emitirá a Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento (NAF) para que o contratado proceda à mobilização necessária e início efetivo da reforma.

11.3.1 O contratado deverá iniciar a execução do objeto em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço.

11.3.1.1 No prazo previsto no subitem anterior, o contratado deverá apresentar à CMC a seguinte documentação:

I. relação dos empregados que participarão da execução da obra, com nome completo, cargo ou função, número de RG e inscrição no CPF;

II. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT);

11.4 O contratado deverá executar a reforma em conformidade com as especificações técnicas de mão de obra e materiais constantes do memorial descritivo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro,

Rua Guimarães Rosa, 680 - Bela Vista - Curvelo - MG - CEP: 35796-180
Acessibilidade: Rua Antônio Xavier Guimarães, 60 - Bela Vista - Curvelo - MG
(38) 9 8422.6414 | (38) 3721.2955 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br | www.cmcurvelo.mg.gov.br | @camaracurvelo

projetos, desenhos e demais documentos técnicos constantes do projeto executivo, nas quantidades e nos prazos determinados.

11.5 Os trabalhos serão realizados no período de funcionamento da CMC, qual seja, das 7 às 18 horas, nos dias úteis da semana. O contratado deverá levar em consideração, na execução dos serviços, que os ambientes da CMC estarão ocupados, dessa forma os serviços deverão causar o menor impacto possível, principalmente quanto a geração de materiais particulados e odores, ruídos e vibrações que possam incomodar as atividades normais desenvolvidas na edificação.

11.5.1 Excepcionalmente e mediante prévio planejamento, a fim de minimizar impactos, a CMC poderá interromper seu expediente para viabilizar e agilizar a execução dos serviços.

11.6 A execução da reforma será gerenciada pelo contratado, que fará o acompanhamento diário da qualidade dos serviços com vistas a efetuar eventuais ajustes e correções. Quaisquer problemas que comprometam o bom andamento dos serviços deverão ser imediatamente comunicados à CMC.

11.6.1 Os serviços deverão ser executados dentro das normas de segurança do trabalho, previstas na legislação vigente, com os devidos equipamentos de segurança e de acordo com as normas da ABNT correspondentes ao escopo dos serviços.

11.7 O contratado deverá realizar a inscrição da obra de reforma no Cadastro Nacional de Obras – CNO em até 30 (trinta) dias, contados da data do início da obra, conforme previsto na Instrução Normativa RFB 2.061, de 20 de dezembro de 2021.

11.8 O prazo previsto para a execução da reforma é de 3 (três) meses, conforme previsto no cronograma de execução.

11.9 Em caráter excepcional, os prazos estipulados nos subitens anteriores poderão ser prorrogados mediante solicitação formal e justificativa circunstanciada aceita pela Câmara Municipal de Curvelo, exceto em relação à inscrição da obra no CNO, cujo prazo não poderá ser prorrogado.

11.10 Mediante solicitação formal, devidamente justificada, o fornecedor poderá substituir o(s) profissional(is) responsável pela execução do serviço, desde que o(s) substituto(s) apresente(m) a qualificação e demais exigências de habilitação constantes deste termo de referência.

11.11 O contratado deverá prover equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), conforme NR-06 e NR-18 da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho, mantendo-os em perfeito estado de conservação e uso.

11.12 Por tratar-se de reforma e adequação, poderão ocorrer ajustes e adequações em campo, desde que devidamente autorizados pelo responsável técnico e pela fiscalização, com registro formal em diário de obra ou documento equivalente.

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12.1 A cada etapa da obra, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o contratado emitirá boletim para fins de medição dos serviços executados e dos materiais utilizados, submetendo-o à apreciação da fiscalização designada pela CMC, que, após análise e aprovação, emitirá relatório e autorizará a emissão das notas fiscais no exato valor da medição realizada.

12.1.1 As medições deverão conter somente os serviços e materiais efetivamente executados/empregados, vedado considerar materiais estocados no local para utilização futura.

Rua Guimarães Rosa, 680 - Bela Vista - Curvelo - MG - CEP: 35796-180
Acessibilidade: Rua Antônio Xavier Guimarães, 60 - Bela Vista - Curvelo - MG
(38) 9 8422.6414 | (38) 3721.2955 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br | www.cmcurvelo.mg.gov.br | @camaracurvelo

12.2 Os pagamentos serão realizados mensalmente, no mês subsequente ao da execução, conforme medição da efetiva prestação dos serviços, em conformidade com o cronograma físico-financeiro, em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do ateste na nota fiscal pelo fiscal do contrato, observada a ordem de pagamento prevista no art. 141 da Lei n.º 14.133, de 2021.

12.3 As notas fiscais serão emitidas pelo contratado em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

12.3.1 A nota fiscal deverá ter como tomador a Câmara Municipal de Curvelo, conforme dados da Ordem de Serviço/Nota de Autorização de Fornecimento - NAF, constando, de forma destacada, os valores referentes à mão de obra e aos materiais, conforme planilha de serviços e materiais.

12.3.2 Verificado erro na nota fiscal, o contratado será notificado para sanar a incorreção ou apresentar justificativa legal, sendo que nas hipóteses em que houver apresentação de nova nota fiscal ou correção de nota já emitida, ou, ainda, de documentos equivalentes necessários ao processamento da liquidação e do pagamento, o prazo previsto será interrompido, realocando-se o fornecedor no final da respectiva lista de ordem cronológica para pagamento com reinício da contagem do prazo.

12.3.3 O contratado deverá constar, de forma destacada, na nota fiscal os valores referentes à incidência de INSS e ISS sobre a prestação dos serviços, se for o caso, sendo estas despesas de sua responsabilidade, devendo observar o disposto na Lei Complementar Municipal n.º 118/2017 e suas alterações, que trata de ISSQN, no que se refere a retenções e recolhimentos tributários.

12.3.4 Para emissão da nota fiscal deverão ser observadas as disposições do Decreto Municipal n.º 5.507, de 07 de agosto de 2023 que trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR) nos pagamentos efetuados pelos órgãos da Administração Pública Direta do Município de Curvelo.

12.3.4.1 A retenção do IR deverá ser discriminada no corpo do documento fiscal observados os percentuais estabelecidos no Anexo I da Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012.

12.3.4.2 Não se sujeitam à retenção de IR, prevista no Decreto Municipal n.º 5.507/2023, os pagamentos a serem efetuados pela CMC às pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar n.º 123/2006, em relação às suas receitas próprias, além das pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de IR, conforme o artigo 4º da Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012.

12.3.4.3 Na hipótese de não retenção, conforme o subitem anterior, o contratado deverá informar na nota fiscal a condição e o respectivo embasamento legal, sob pena de, se não o fizer, sujeitar-se à retenção do IR no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço, conforme previsto na Portaria n.º 12.378/2023 do Município de Curvelo.

12.3.5 Nas notas fiscais deverão, obrigatoriamente, constar os números do contrato e do empenho a que o pagamento se refere, o nome e o código da instituição bancária, o número da agência, o número da conta e, se for o caso, outras informações complementares referentes aos dados bancários do contratado para fins de pagamento.

12.3.6 Na impossibilidade de constar os dados bancários no corpo da nota fiscal, o contratado deverá informá-los em documento à parte.

12.4 As notas fiscais deverão ser encaminhadas por correio eletrônico ou entregues à fiscalização da CMC, situada na Rua Guimarães Rosa, 680, Bela Vista, Curvelo/MG, acompanhadas dos seguintes documentos:

Rua Guimarães Rosa, 680 - Bela Vista - Curvelo - MG - CEP: 35796-180
Acessibilidade: Rua Antônio Xavier Guimarães, 60 - Bela Vista - Curvelo - MG
(38) 9 8422.6414 | (38) 3721.2955 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br | www.cmcurvelo.mg.gov.br | @camaracurvelo

I. Boletim de Medição da respectiva etapa a ser paga;

II. Comprovação, quando solicitada pela fiscalização, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias relacionadas aos empregados vinculados à execução do contrato."

III. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, vigente na data de apresentação;

IV. Prova de regularidade com FGTS, vigente na data de apresentação;

V. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), vigente na data de apresentação.

VI. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da Jurisdição fiscal do contratado, vigente na data de apresentação;

VII. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da Jurisdição fiscal do contratado, vigente na data de apresentação;

12.5 O pagamento referente à última medição só poderá ser realizado se forem apresentados, além dos documentos elencados no subitem anterior:

I. o comprovante de baixa da obra no CNO;

II. o certificado(s) de garantia do(s) equipamento(s) instalado(s), caso houver;

III. o Diário de Obra;

IV. o Termo de Recebimento Definitivo, consoante as exigências que dispõem o termo de referência.

12.6 As cobranças relativas a serviços extraordinários, em decorrência de acréscimos, reduções ou modificações do projeto, serão efetuadas mediante notas fiscais suplementares, apresentadas na forma disciplinada pela presente cláusula.

12.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela CMC, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados tendo por base o índice oficial INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:
EM = Encargos moratórios devidos;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;
I = índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX / 100) / 30, sendo TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital ou contrato;
VP = Valor da prestação em atraso.

12.8 Nenhum outro pagamento será devido pela CMC ao contratado, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que o contratado é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução do ajuste.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Rua Guimarães Rosa, 680 - Bela Vista - Curvelo - MG - CEP: 35796-180
Acessibilidade: Rua Antônio Xavier Guimarães, 60 - Bela Vista - Curvelo - MG
(38) 9 8422.6414 | (38) 3721.2955 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br | www.cmcurvelo.mg.gov.br | @camaracurvelo

13.1 Os créditos pelos quais correrão as despesas serão classificados na seguinte dotação orçamentária, devidamente aprovada: Dotação 01.031.0001.1052 - Ampliação, construção, Instalações – 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações - Ficha 02.

14. RECEBIMENTO DA OBRA

14.1 Concluída a execução da reforma, estando em condições de ser recebida, o contratado deverá comunicar, por escrito, à Câmara Municipal de Curvelo, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a fim de que seja realizada vistoria para fins de recebimento provisório.

14.1.1 A emissão da comunicação acima referida fora do prazo caracterizará atraso, sujeitando-se o contratado às penalidades cabíveis previstas.

14.2 O RECEBIMENTO PROVISÓRIO só poderá ocorrer se satisfeitas as seguintes condições:

14.2.1 Após o comunicado de que trata o subitem 14.1, a fiscalização realizará vistoria das obras a fim de executar todos os ensaios e testes, envolvendo a completude de todos os serviços envolvidos na reforma. Sendo constatada a condição de conclusão do objeto, em até 10 (dez) dias contados a partir do recebimento do comunicado de conclusão, a fiscalização emitirá o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, que deverá ser circunstanciado e assinado por ambas as partes, lavrado em três vias, devendo uma ser entregue ao contratado e as demais ficando em posse da Câmara Municipal de Curvelo.

14.2.2 Sendo lavrado o Termo de Recebimento Provisório sem a constatação de pendências, incorreções ou defeitos, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, a Câmara Municipal de Curvelo deverá proceder ao recebimento definitivo da reforma.

14.2.3 Em caso de constatação da não finalização dos serviços e da existência de parcelas ainda não executadas, mediante relatório circunstanciado da fiscalização, não será reconhecido efeito à comunicação referida no subitem 14.1, o que implicará a não emissão do Termo de Recebimento Provisório e a caracterização de atraso caso ultrapassado o prazo de execução.

14.2.4 Se porventura, durante a vistoria para o recebimento provisório, a fiscalização constatar que os serviços foram de fato concluídos, porém com algum defeito ou incorreção, fará constar no Termo de Recebimento Provisório lista de pendências, concedendo-se prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da emissão do termo, para que o contratado, às suas expensas, repare, corrija, remove, reconstrua ou substitua, conforme o caso, no total ou em parte, o objeto do contrato, com vistas ao atendimento das exigências efetuadas.

14.2.4.1 Concluídos os trabalhos relativos às pendências listadas, o contratado emitirá, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, por escrito, comunicado à fiscalização, indicando os procedimentos adotados para saneamento das pendências apontadas, solicitando a realização de nova vistoria.

14.2.4.2 Constatada a conclusão das pendências na nova vistoria, a fiscalização emitirá comunicado interno, em até 5 (cinco) dias úteis da comunicação do contratado, para que sejam efetuadas as providências com vistas ao recebimento definitivo.

14.2.4.3 Se porventura, durante a nova vistoria, verificar-se que as pendências apontadas pela fiscalização não foram sanadas, caracterizar-se-á atraso a partir daquela data.

14.3 O RECEBIMENTO DEFINITIVO, se dará nas seguintes condições:

14.3.1 Sanadas as pendências, após nova vistoria, conforme o subitem 14.2.4.2, e após a verificação da perfeita adequação do serviço aos termos do termo de referência e projeto executivo, será emitido, em até

Rua Guimarães Rosa, 680 - Bela Vista - Curvelo - MG - CEP: 35796-180
Acessibilidade: Rua Antônio Xavier Guimarães, 60 - Bela Vista - Curvelo - MG
(38) 9 8422.6414 | (38) 3721.2955 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br | www.cmcurvelo.mg.gov.br | @camaracurvelo

10 (dez) dias da comunicação do contratado, ou no prazo previsto no subitem 14.2.2 caso não tenham sido identificadas pendências/irregularidades quando da vistoria inicial, o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO das obras, o qual deverá ser circunstanciado e assinado por ambas as partes, no mesmo número de vias que o Termo de Recebimento Provisório.

14.3.2 O recebimento definitivo estará condicionado, ainda, a:

I. solução de todas as reclamações porventura feitas, quanto à falta de pagamento de operários, de fornecedores de materiais, ou de subcontratados; de encargos sociais e tributários concernentes à execução do objeto;

II. entrega dos seguintes documentos:

a) comprovante de inexistência de débitos para com o a Seguridade Social e FGTS;

b) comprovante de baixa da obra no CNO;

c) certificado(s) de garantia e demais documentação técnica dos equipamentos instalados/incorporados;

d) Diário de Obra original.

14.4 Recebida definitivamente a obra, a responsabilidade do contratado pela qualidade, correção e segurança dos serviços subsiste por 5 (cinco) anos, contados da data da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, conforme Código Civil Brasileiro.

15. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA E CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

15.1 Além da responsabilidade administrativa e da penal, se for o caso, o contratado se responsabiliza civilmente pela execução do contrato, obrigando-se a executá-lo em obediência às normas jurídicas e técnicas e aos regulamentos pertinentes, além de observar totalmente as disposições contidas no edital e seus anexos.

15.2 Se o contratado, por ato ilícito (artigos. 186 e 187 do Código Civil), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo, nos termos dos artigos. 927 e ss., do Código Civil.

15.3 Durante o prazo irredutível de 5 (cinco) anos contados da data de recebimento definitivo da reforma, o contratado responderá pela solidez e segurança do objeto contratado, assim em razão dos materiais, como do solo, consoante estabelece o artigo 618 do Código Civil.

15.3.1 Durante o período de garantia de que trata este item, sob pena de ser incluída no cadastro de empresas suspensas de participar em licitação, deverá o contratado atender aos chamados da CMC, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação do problema.

15.3.2 A garantia incluirá mão de obra e substituição de peças ou materiais, transporte e hospedagem, se for o caso.

15.3.3 O contratado se responsabiliza, durante 01 (um) ano, por vícios redibitórios (ocultos), denunciados pela CMC, conforme os artigos 445 e 446 do Código Civil.

15.3.3.1 Quando o vício, por sua natureza, só puder ser conhecido mais tarde, o prazo contar-se-á do momento em que dele a Câmara Municipal de Curvelo tiver ciência.

15.3.3.2 O prazo previsto no subitem 15.3.3 acima, não correrá durante o prazo de garantia de 05 (cinco) anos, previsto no subitem 15.3.

Rua Guimarães Rosa, 680 - Bela Vista - Curvelo - MG - CEP: 35796-180
Acessibilidade: Rua Antônio Xavier Guimarães, 60 - Bela Vista - Curvelo - MG
(38) 9 8422.6414 | (38) 3721.2955 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br | www.cmcurvelo.mg.gov.br | @camaracurvelo

15.4 Responderá igualmente o contratado pelos defeitos e imperfeições verificados no objeto, não relacionados com a segurança e solidez da obra, tais como trincas, rachaduras, fissuras, infiltrações etc., pelo período de:

a) 30 (trinta) dias, a contar do recebimento definitivo da obra, nos casos de vícios aparentes e de fácil constatação;

b) 90 (noventa) dias, a contar da verificação do defeito, nos casos de vícios ocultos.

15.4.1 O contratado responderá, ainda, pelos danos causados pelo fato do produto, a contar da verificação do dano.

15.4.2 O prazo para reparação dos defeitos, danos, riscos e imperfeições será definida pela Câmara Municipal de Curvelo, considerando a gravidade, complexidade e potencialidade de risco dos prejuízos ocorridos.

15.4.3 Persiste a responsabilidade civil do contratado pelo prazo prescricional de 10 (dez) anos, a contar do término do prazo de garantia da reforma, conforme subitem 15.3, nos casos de falhas graves, ou outras equivalentes, relativas à execução do objeto do contrato, incluindo serviços e materiais empregados,

16. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

16.1 A contratação será formalizada por intermédio de termo de contrato.

16.2 O prazo de vigência contratual será de 05 (cinco) meses, contados da data de assinatura do termo, podendo ser prorrogado em conformidade com o previsto no artigo 111 da Lei n.º 14.133/2021.

16.2.1 Na hipótese de utilização de assinatura eletrônica, considera-se data de assinatura do contrato a data de aposição da última assinatura no documento.

16.3 O edital poderá prever o atendimento de condições pelo licitante adjudicatário para assinatura do contrato.

17. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

17.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

17.1.1 O fornecedor será selecionado por meio de procedimento licitatório na modalidade concorrência, preferencialmente sob a forma eletrônica e modo de disputa aberto.

17.1.2 O critério de julgamento das propostas será o menor preço.

17.1.3 A adjudicação do objeto será global.

17.1.4 A proposta comercial terá validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

17.1.5 Em observância ao disposto no inciso IV do art. 82 da Lei n.º 14.133/2021, não será aceita proposta com quantitativos inferiores aos demandados neste termo de referência.

17.1.6 O edital da licitação deverá prever o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances de R$ 100,00 (cem reais), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

17.1.6 O procedimento observará o disposto no art. 4º da Lei n.º 14.133/2021, salvo se constatada a ressalva prevista no art. 49 Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

17.2 Exigências de Habilitação

Rua Guimarães Rosa, 680 - Bela Vista - Curvelo - MG - CEP: 35796-180
Acessibilidade: Rua Antônio Xavier Guimarães, 60 - Bela Vista - Curvelo - MG
(38) 9 8422.6414 | (38) 3721.2955 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br | www.cmcurvelo.mg.gov.br | @camaracurvelo

17.2.1 Habilitação Jurídica:

I. Documento necessário e suficiente a demonstrar a capacidade do licitante de exercer direitos e assumir obrigações, conforme o caso:

a) Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI;

c) Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal ou sociedade identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (Eireli): inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Sociedade Empresária Estrangeira: ato de autorização de funcionamento no Brasil, publicado no Diário Oficial da União e arquivado na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

e) Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971.

17.2.2 Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

IV. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

V. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;

Rua Guimarães Rosa, 680 - Bela Vista - Curvelo - MG - CEP: 35796-180
Acessibilidade: Rua Antônio Xavier Guimarães, 60 - Bela Vista - Curvelo - MG
(38) 9 8422.6414 | (38) 3721.2955 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br | www.cmcurvelo.mg.gov.br | @camaracurvelo

VI. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

VII. Declaração, sob as penas da lei, de que está cumprindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

17.2.2.1 O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

17.2.3 Habilitação Técnica:

I. Comprovação de registro ou inscrição do licitante entidade profissional competente;

II. Declaração com a indicação de profissional(is), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, responsável técnico(a) pela execução dos serviços objeto da licitação, devendo ser:

 a) No mínimo 1 (um) profissional formado em Engenharia Civil ou Arquitetura e Urbanismo, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, devidamente registrado na entidade profissional competente, para fins de contratação.

III. Prova de registro ou inscrição na entidade profissional competente do(s) profissional(is) indicado(s), quando da contratação;

IV. Para fins de qualificação técnico-operacional, deverá ser apresentada Certidão(ões) de Acervo Operacional (CAO), expedida(s) pelo conselho profissional competente, preferencialmente acompanhada(s) do(s) respectivo(s) atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) pelo contratante, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços compatíveis em características, complexidade e porte com o objeto da contratação, relacionados à reforma, adequação ou modernização de edificações, envolvendo intervenções em sistemas construtivos, instalações prediais e acabamentos, conforme projeto executivo;

V. Para fins de qualificação técnico-profissional, a comprovação da aptidão do(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s) dar-se-á mediante a apresentação de Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), expedida(s) pelo conselho profissional competente, preferencialmente acompanhada(s) do(s) respectivo(s) atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) pelo contratante, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços compatíveis em características, complexidade e porte com o objeto da contratação, relacionados à reforma, adequação ou modernização de edificações, envolvendo intervenções em sistemas construtivos, instalações prediais e acabamentos, conforme projeto executivo;

 Obs.: A comprovação relativa à qualificação técnico-operacional deverá ser apresentada na fase de habilitação do certame, enquanto a comprovação da qualificação técnico-profissional será exigida para fins de contratação, como condição para assinatura do contrato.

VI. Comprovação de vínculo entre o(s) profissional(is) indicado(s) com o licitante adjudicatário, por meio da apresentação do ato constitutivo da empresa ou de cópia carteira de trabalho (CTPS) ou Ficha de Registro de Empregados (RE) ou folha do livro de registro de empregados ou de certidão

Rua Guimarães Rosa, 680 - Bela Vista - Curvelo - MG - CEP: 35796-180
Acessibilidade: Rua Antônio Xavier Guimarães, 60 - Bela Vista - Curvelo - MG
(38) 9 8422.6414 | (38) 3721.2955 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br | www.cmcurvelo.mg.gov.br | @camaracurvelo

de entidade profissional em que conste o(s) profissional(is) como responsável(is) técnico(s) da licitante ou contrato de prestação de serviços ou outro meio idôneo, quando da contratação;

VII. Termo de Vistoria Técnica a ser fornecido pela CMC ou Declaração de Dispensa de Vistoria.

17.2.3.1 No caso de o licitante e/ou o(s) profissional(is) não ser registrado(s) na entidade profissional do Estado de Minas Gerais, deverá ser providenciado o respectivo visto naquela entidade regional, se for o caso, por ocasião da assinatura do contrato.

17.2.3.2 Empresas estrangeiras poderão apresentar a solicitação de registro no momento da assinatura do contrato.

17.2.3.3 O(s) profissional(is) indicado(s) pelo adjudicatário deverá(ão) participar da execução do objeto da licitação, sendo admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela CMC.

17.2.3.4 Na hipótese de o licitante ser sociedade cooperativa, deverá apresentar a relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto no inciso XI do art. 4°, inciso I do art. 21 e §§ 2º a 6º do art. 42 da Lei 5.764/1971.

17.2.4 Habilitação Econômico-Financeira:

I. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

Obs.: Em caso de recuperação judicial e/ou extrajudicial, na forma da Lei Federal n.º 11.101/2005 ou norma específica, o licitante pessoa jurídica poderá participar deste procedimento mediante a apresentação de documento expedido pela autoridade competente que a autorize participar de licitações e de contratar com o Poder Público.

17.2.5 Demais declarações:

I. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação;

II. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

18. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

18.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/ 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

18.2 Será(ão) designado(s) para acompanhar e fiscalizar a execução da reforma, servidor(es) da Câmara Municipal de Curvelo, o(s) qual(is) deverá(ão) realizar as atividades de acompanhamento e de fiscalização de forma preventiva, rotineira e sistemática, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, procedendo, no que couber, às ações previstas no artigo 24 da Portaria n.º 732/2023.

18.2.1 O(s) servidor(es) designado(s) para acompanhar e fiscalizar a execução da reforma poderá(ão) contar com apoio técnico especializado por profissional habilitado, contratado para tal finalidade.

Rua Guimarães Rosa, 680 - Bela Vista - Curvelo - MG - CEP: 35796-180
Acessibilidade: Rua Antônio Xavier Guimarães, 60 - Bela Vista - Curvelo - MG
(38) 9 8422.6414 | (38) 3721.2955 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br | www.cmcurvelo.mg.gov.br | @camaracurvelo

18.3 A fiscalização por parte da CMC não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, caso haja, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei n.º 14.133/2021.

18.4 Após a assinatura do contrato, a CMC poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

18.5 A fiscalização terá poderes para:

I. sustar os serviços, total ou parcialmente em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

II. recusar qualquer serviço ou material, cuja qualidade não se revista de atributos compatíveis com as especificações técnicas a que se destina. Ocorrendo a rejeição de material, o contratado deverá retirá-lo da obra no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de incidir em sanção. Quanto aos serviços não aceitos pela fiscalização, esses deverão ser desmanchados e refeitos pelo contratado sem ônus à CMC e sem que caiba direito à dilação dos prazos parciais previstos no Cronograma Físico-Financeiro, bem como do prazo global.

18.6 O gestor da contratação acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho e pagamento da despesa, e anotará em relatório próprio os problemas que obstem o fluxo normal do processo.

18.7 No Diário de Obra serão anotadas todas as ocorrências, conclusões e inícios de etapas, atividades em execução, solicitações e informações diversas que a critério das partes devam ser objeto de registro.

18.7.1 O Diário de Obra deverá ter capa resistente, todas as suas páginas serão numeradas em ordem sequencial, em 3 (três) vias, e rubricadas pela fiscalização.

18.7.2 Diariamente será dada ciência do preenchimento do Diário de Obra à fiscalização da CMC que, após efetuar as anotações pertinentes, destacará a primeira via de cada página, para seu controle e arquivo. A segunda via será destacada e arquivada pelo contratado, ficando a terceira via no próprio Diário.

18.7.3 Caberá ao responsável técnico do contratado o seu preenchimento diário.

19. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

19.1 Obrigações do contratado:

19.1.1 Executar os serviços objeto da contratação nas condições estabelecidas, respeitando os prazos fixados neste termo de referência e no cronograma de execução;

19.1.2 Manter-se, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e todas as obrigações assumidas no contrato, devendo comunicar à Câmara Municipal de Curvelo, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da contratação;

19.1.3 Comunicar imediatamente à Câmara Municipal de Curvelo qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto contratado;

Rua Guimarães Rosa, 680 - Bela Vista - Curvelo - MG - CEP: 35796-180
Acessibilidade: Rua Antônio Xavier Guimarães, 60 - Bela Vista - Curvelo - MG
(38) 9 8422.6414 | (38) 3721.2955 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br | www.cmcurvelo.mg.gov.br | @camaracurvelo

19.1.4 Solicitar à Câmara Municipal de Curvelo, em tempo hábil, decisões e providências que ultrapassem sua competência, possibilitando a adoção de medidas necessárias;

19.1.5 O reconhecimento dos direitos da Câmara Municipal de Curvelo em caso de rescisão administrativa do contrato prevista no art. 138 da Lei 14.133/2021;

19.1.6 Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários do mesmo;

19.1.7 Deverão ser submetidas à fiscalização da Câmara Municipal, as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;

19.1.8 Utilizar materiais novos na execução dos serviços, satisfazendo rigorosamente as especificações constantes deste documento, as normas da ABNT, Inmetro e dos fabricantes, e as normas internacionais consagradas, na falta de regulamentação pela ABNT e Inmetro;

19.1.9 Fornecer, instalar e manter, no canteiro de obra, placa de identificação da obra, conforme padrão estabelecido pela Câmara Municipal de Curvelo, além das exigidas pelos órgãos locais de fiscalização e licenciamento;

19.1.10 Atender às determinações emitidas pelo gestor/fiscal do contrato e prestar os esclarecimentos ou as informações por eles solicitados.

19.1.11 Obter todas as licenças e franquias necessárias à perfeita consecução dos serviços, em observância a todas as leis, regulamentos e posturas referentes à obra e à segurança pública, sem ônus para a Câmara Municipal de Curvelo;

19.1.12 Arcar com as despesas concernentes à mão de obra, material, tributos, serviços de terceiros, inclusive obrigações trabalhistas, comerciais e previdenciárias, transporte, alimentação, ferramentas, equipamentos, maquinarias, seguros, licenças e dentre outros;

19.1.13 Arcar com as despesas decorrentes de multas eventualmente aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato imputável ao contratado e por ato de seu pessoal, inclusive aqueles que, por efeito legal, sejam impostas à Câmara Municipal de Curvelo;

19.1.14 Manter no local da obra, em caráter permanente, equipe convenientemente dimensionada, dirigida pelo(s) responsável(eis) técnico(os) devidamente habilitado(s), com autonomia para tomar decisões no canteiro de obra, responsabilizando-se pelo livro “Diário de Obra”, com folhas triplas devidamente numeradas, onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos, relacionando indicações técnicas, início e término dos serviços, condições meteorológicas e demais informações que se façam necessárias, servindo tal livro como documento base indispensável para dirimir dúvidas e quaisquer reivindicações futuras;

19.1.14.1 Qualquer alteração na composição da equipe elencada na relação de empregados apresentada pelo contratado, deverá ser submetida à análise e aprovação prévia da fiscalização da Câmara Municipal de Curvelo;

19.1.15 O contratado, para execução dos serviços objeto deste termo de referência, deverá manter preposto ou, caso julgue conveniente, escritório na cidade de Curvelo/MG, cujo responsável legal seja formalmente designado com poderes para deliberar sobre quaisquer assuntos pertinentes à reforma;

19.1.16 Fornecer mão de obra qualificada e legalmente habilitada, bem como todos os recursos materiais necessários à execução dos serviços;

19.1.17 Manter todos os profissionais sob sua responsabilidade devidamente trajados e identificados.

Rua Guimarães Rosa, 680 - Bela Vista - Curvelo - MG - CEP: 35796-180
Acessibilidade: Rua Antônio Xavier Guimarães, 60 - Bela Vista - Curvelo - MG
(38) 9 8422.6414 | (38) 3721.2955 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br | www.cmcurvelo.mg.gov.br | @camaracurvelo

19.1.18 Obedecer estritamente à legislação trabalhista e previdenciária;

19.1.19 Obedecer estritamente às disposições atinentes à saúde, higiene e segurança do trabalho, incluídas as normas regulamentares instituídas pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, sobretudo a NR 6 (Equipamento de Proteção Individual – EPI), NR 10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade) e NR 35 (Trabalho em Altura);

19.1.20 Fornecer todos os equipamentos de proteção individual (EPI) para os seus empregados e equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários, de acordo com as normas da ABNT e Portaria nº 3.214/1978 do Ministério do Trabalho.

19.1.21 Responder pelos riscos e danos que venham sofrer os materiais por ela adquiridos para a execução da obra, ainda que depositados no canteiro de obras, até o recebimento definitivo da obra;

19.1.22 Responder pelos danos causados a terceiros por seus empregados, prepostos, bem como por subcontratados e por fornecedores, verificados ao longo da execução do objeto;

19.1.23 Responsabilizar pelo pagamento de todas as importâncias devidas concernentes à mão de obra, material, tributos, serviços de terceiros, obrigações trabalhistas e previdenciárias, transporte, alimentação, ferramentas, equipamentos, maquinarias, seguros, licenças, cópias dos projetos, ligações provisórias, entre outros, decorrentes e necessários à execução do empreendimento;

19.1.24 Responder civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, independentemente de dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha diretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração e/ou a terceiros, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente, sendo que a responsabilidade do contratado não está excluída nem fica reduzida pela fiscalização ou acompanhamento pela Câmara Municipal de Curvelo;

19.1.25 Substituir, sempre que exigido pela Câmara Municipal de Curvelo, profissional cuja atuação, permanência ou comportamento for julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina ou ao interesse do serviço, mediante solicitação formal da Câmara Municipal de Curvelo;

19.1.26 Remover a totalidade do entulho e materiais não utilizados na execução dos serviços, durante a integral execução da reforma, devendo ser mantidas limpas todas as instalações do canteiro de obras;

19.1.27 Realizar todos os ensaios e testes, envolvendo a completude de todos os serviços envolvidos na reforma, que deverão estar em perfeito estado de funcionamento, nos termos do subitem 14.3 deste termo de referência;

19.1.28 Apresentar folha de pagamento relativa à mão de obra alocada para a reforma, vencida até a data de apresentação da documentação de cobrança mensal;

19.1.29 Apresentar cópias das Guias da Previdência Social – GPS (ou documentos equivalentes conforme legislação) devidamente quitadas, vencidas até a data de apresentação do documento de cobrança mensal;

19.1.30 Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste documento, sem interrupções, seja por motivo de férias, descanso semanal, falta ao serviço, greve ou demissão de empregados;

19.1.31 Fornecer sempre que solicitado pela Câmara Municipal de Curvelo os comprovantes de pagamentos dos empregados e do recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais, decorrentes da execução da obra;

19.1.32 O contratado deverá entregar certificados de garantia fornecidos pelos fabricantes dos equipamentos, máquinas e demais acessórios, porventura fornecidos ou incorporados ao imóvel, sendo

Rua Guimarães Rosa, 680 - Bela Vista - Curvelo - MG - CEP: 35796-180
Acessibilidade: Rua Antônio Xavier Guimarães, 60 - Bela Vista - Curvelo - MG
(38) 9 8422.6414 | (38) 3721.2955 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br | www.cmcurvelo.mg.gov.br | @camaracurvelo

que a garantia dos equipamentos, máquinas e acessórios incluirá mão de obra e substituição de peças ou materiais e transporte, desde que não fique caracterizado o uso inadequado por parte do usuário;

19.1.33 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas e previdenciários de sua competência não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CMC, nem pode onerar o objeto da contratação, razão pela qual o contratado renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CMC de obrigação resultante da execução deste documento.

19.1.34 É vedado ao contratado contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal da Câmara Municipal de Curvelo, durante a vigência do contrato;

19.1.35 Se optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, informar, imediatamente, à Câmara Municipal de Curvelo eventual desenquadramento de tal tratamento tributário;

19.1.36 Nos termos do art. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, do art. 92, XVII e art. 116, ambos da Lei n.º 14.133/2021, cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendizes, bem como com as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, na hipótese de enquadramento em tais exigências.

19.2 Obrigações da Câmara Municipal de Curvelo:

19.2.1 Efetuar os pagamentos devidos, estritamente de acordo com o disposto neste termo de referência, observado o cronograma físico-financeiro;

19.2.2 Proporcionar as facilidades para que o contratado possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratadas;

19.2.3 Fornecer os esclarecimentos necessários ao contratado;

19.2.4 Exercer o acompanhamento e a fiscalização da contratação, mediante a designação de servidor(es), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando a data, bem como o nome dos envolvidos, dando ciência ao representante do contratado e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, o que não exime o contratado de suas responsabilidades;

19.2.5 Notificar o contratado, sobre imperfeições, falhas, irregularidades ou inconformidades constatadas na execução/fornecimento para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

19.2.6 Rejeitar materiais de má qualidade utilizados na prestação dos serviços, em desconformidade com as especificações deste termo de referência e/ou do projeto executivo;

19.2.7 Efetuar o recebimento provisório do objeto, por meio do fiscal do contrato, bem como o recebimento definitivo, por meio do gestor;

19.2.8 Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado do contratado, cuja capacidade técnica não corresponda às necessidades da CMC, tenha comportamento inadequado, falte com o respeito ou deixe de cumprir as determinações do contratado, orientada pelo fiscal/gestor do contrato;

19.2.9 Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária;

19.2.10 Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste, observados os procedimentos para tal;

19.2.11 Rescindir unilateralmente o contrato nos casos especificados na legislação;

Rua Guimarães Rosa, 680 - Bela Vista - Curvelo - MG - CEP: 35796-180
Acessibilidade: Rua Antônio Xavier Guimarães, 60 - Bela Vista - Curvelo - MG
(38) 9 8422.6414 | (38) 3721.2955 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br | www.cmcurvelo.mg.gov.br | @camaracurvelo

19.2.12 Quando julgar necessário, solicitar a comprovação referente à reserva de cargos prevista em lei e em outras normas específicas, inclusive mediante a apresentação da respectiva relação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

19.2.13 Efetuar diligência, quando julgar conveniente, para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade;

19.2.14 Fornecer ao fornecedor, comprovante anual de retenção, até o último dia útil de fevereiro do ano subsequente, podendo ser disponibilizado em meio eletrônico, conforme modelo constante do Anexo V à Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012, informando, relativamente a cada mês em que houver sido efetuado o pagamento, os códigos de retenção, os valores pagos e os valores retidos.

19.3 Obrigações pertinentes à LGPD:

19.3.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

19.3.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

19.3.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

19.3.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo fornecedor.

19.3.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do fornecedor eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

19.3.6 É dever do fornecedor orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

19.3.7 O fornecedor deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

19.3.8 A CMC poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o fornecedor atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

19.3.9 O fornecedor deverá prestar, no prazo fixado pela CMC, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

19.3.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

19.3.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

Rua Guimarães Rosa, 680 - Bela Vista - Curvelo - MG - CEP: 35796-180
Acessibilidade: Rua Antônio Xavier Guimarães, 60 - Bela Vista - Curvelo - MG
(38) 9 8422.6414 | (38) 3721.2955 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br | www.cmcurvelo.mg.gov.br | @camaracurvelo

19.3.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

19.3.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou a prática de alguma das condutas previstas no art. 2º da Portaria n.º 734, de 24 de julho de 2023, caracterizará a inadimplência do licitante/adjudicatário/fornecedor, implicando na possibilidade de aplicação das sanções previstas na referida norma.

20.2 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante adjudicatário/contratado o contraditório e a ampla defesa.

Curvelo/MG, 04 de fevereiro de 2026.

(Atualizado em 27/07/2026).

ANDRE LIMA HIPOLITO DE SOUZA:05835153635

Assinado de forma digital por ANDRE LIMA HIPOLITO DE SOUZA:05835153635
Dados: 2026.07.27 12:26:32 -03'00'

ANDRÉ LIMA HIPÓLITO DE SOUZA
Chefe do Setor Administrativo

Rua Guimarães Rosa, 680 - Bela Vista - Curvelo - MG - CEP: 35796-180
Acessibilidade: Rua Antônio Xavier Guimarães, 60 - Bela Vista - Curvelo - MG
(38) 9 8422.6414 | (38) 3721.2955 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br | www.cmcurvelo.mg.gov.br | @camaracurvelo